

Id:089B94A536C6C756



**PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA**  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.273**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação ( + ) |                                                           | 120.000,00     |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Anulação</b>     |                                                           |                |
| 02 02 00            | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                    |                |
| 67                  | 04.122.0002.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA               | 10.000,00      |
|                     | MANUT.DA SECRET.DE ADMINSTR.PLANEJ.E FINANÇAS             | F.R.: 1 500 00 |
|                     | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |                |
|                     | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                   |                |
|                     | 999 000 Não se aplica                                     |                |
| 02 03 00            | SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                 |                |
| 227                 | 12.361.0036.2021.0000 MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO | 50.000,00      |
|                     | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                          | F.R.: 1 500 00 |
|                     | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                          |                |
|                     | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                   |                |
|                     | 200 000 Educação - Despesas com MDE                       |                |
| 245                 | 12.361.0036.2026.0000 MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO | 60.000,00      |
|                     | OUTROS PROGRAMAS FNDE                                     | F.R.: 1 569 01 |
|                     | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                          |                |
|                     | 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE             |                |
|                     | 999 000 Não se aplica                                     |                |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|          |                                                             |                      |
|----------|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| 02 02 01 | DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS                              |                      |
| 117      | 15.451.0002.2131.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA                 | -70.000,00           |
|          | MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS                                | F.R. Grupo: 1 500 00 |
|          | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                      |
|          | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                     |                      |
|          | 999 000 Não se aplica                                       |                      |
| 139      | 15.451.0020.1053.0000 INFRAESTRUTURA URBANA E/OU RURAL      | -50.000,00           |
|          | CONSTRUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS                                | F.R. Grupo: 1 500 00 |
|          | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES                            |                      |
|          | 500 Recursos não Vinculados de Impostos                     |                      |
|          | 999 000 Não se aplica                                       |                      |



**PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA**  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.273**

**Anulação ( - ) -120.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUEZ  
PREFEITA MUNICIPAL  
876.025.393-20

SAO GONÇALO DO GURGUEIA, 25 de novembro de 2025

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA  
CONTADOR CRC/PI 145/O  
726.743.503-34

Id:12527AEFC58CC883



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA**  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

**LEI Nº 286 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Municipal de Ensino**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia-PI, bem como cria o Conselho Municipal de Educação, e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da educação nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- I- Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II- Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III- Pautar-se pelos princípios da gestão democrática;
- IV- Garantir progressivamente, no âmbito municipal, o efetivo exercício do direito de todos a educação, entendido como dever da família e do poder público, segundo os princípios e fins estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual, bem como a legislação complementar;
- V- Zerar o analfabetismo no menor espaço de tempo possível;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA**  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

- VI- Viabilizar o oferecimento da Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos e creche às crianças de 0 a 3 anos;
- VII- Promover o recenseamento da população em idade escolar;
- VIII- Fazer chamada pública para a matrícula, mediante ampla divulgação;
- IX- Zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola e pelo aproveitamento do aluno, de modo a inibir a evasão escolar e a repetência
- X- Melhorar a qualidade do ensino.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I- Órgãos Municipais
  - a. Secretaria Municipal de Educação
  - b. Conselho Municipal de Educação
- II- Instituições Educacionais
  - a. Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
  - b. Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada

**Parágrafo único:** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

**Art. 4º**- São responsáveis pela organização e funcionamento do sistema:

- I- A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo
- II- O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo e consultivo.

**Art. 5º** - Integram, também, ao Sistema:

- I- Creches, escolas de Educação Infantil e estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- II- As escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**CAPÍTULO II**

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

#### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

- I- Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- II- Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro das normas do Conselho Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagogia das escolas da rede municipal;
- III- Realizar estudos e pesquisas na área educacional, bem como executar o Plano Municipal de Educação, e em consonância com as diretrizes da BNCC;
- IV- Zelar pelo regular funcionamento dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- V- Articular-se com as instituições públicas e privadas e com a comunidade para a progressiva melhoria da qualidade do ensino oferecido no município;
- VI- Adotar medidas que propiciem o pleno acesso dos estudantes à educação.

#### CAPÍTULO III

##### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

- I- Reelaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como editar normas complementares relativas à operacionalização do Sistema Municipal de Ensino, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;
- II- Participar da reelaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, avaliando seus resultados;
- III- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como suspender, temporária ou definitivamente, mediante



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

processo legal o funcionamento daqueles estabelecimentos que estejam em situação irregular perante o Conselho Municipal de Educação;

- IV- Zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional e das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) conselheiros e de igual número de suplentes, assim escolhidos:

- I- Um representante dos diretores da escola pública municipal;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante da Câmara municipal, escolhido pelos seus pares;
- IV- Um representante dos professores do Ensino Fundamental;
- V- Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente escolhido por seus pares;
- VI- Um representante do Conselho Tutelar;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII- Um representante da sociedade civil, portador de notáveis conhecimentos na área da educação;
- IX- Um representante dos pais dos alunos da rede pública municipal.

**Parágrafo Único**- Para cada conselheiro haverá um suplente integrante da mesma categoria e escolhido na mesma forma do titular.

**Art. 9º** - O mandato de conselheiro será de quatro anos, permitida uma recondução:

**§1º**- O conselheiro se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo seu presidente ou por um terço de seus membros deliberado pelo voto da maioria dos conselheiros.

**§2º**- Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo aceito pelo plenário, a três sessões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas no curso de doze meses, bem como aquelas que deixarem de pertencer às categorias que representam.

**Art. 10º** - As vistorias, inspeções e diligências determinadas pelo Conselho Municipal de Educação em estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão sempre



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

realizadas por comissões especiais por ele designado, competindo ao plenário, as vistas das conclusões dos respectivos relatórios.

- I- Estando regular o processo conceder a autorização ou credenciamento, bem como sua renovação, se for o caso;
- II- Em caso contrário:
  - a. Notificará o estabelecimento, fixando-lhe prazo para que adote as medidas recomendadas para corrigir as eventuais falhas, irregularidades ou impopularidades;
  - b. Suspender, temporária ou definitivamente, o funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 11** - Para cada processo o presidente do Conselho Municipal de Educação designará um relator, que promoverá a sua instrução antes de ser votado pelo plenário;

**Art. 12** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de resolução, a qual só vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** - Para obter autorização de funcionamento ou credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, o estabelecimento de ensino, seja público ou privado, protocolará requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Justificativa da implantação da escola;
- II- Regimento Escolar;
- III- Proposta Pedagógica;
- IV- Planta baixa do prédio onde funciona, com indicação e esforço;
- V- Currículo dos seus professores, com CPF e RG;
- VI- Relação do acervo bibliográfico, móveis e equipamentos que possui;

**§1º** - Tratando-se de estabelecimento público, o requerimento será assinado pelo Prefeito Municipal e será acompanhado de lei, decreto, ou portaria sobre sua criação, além dos demais documentos acima indicados;

**§2º** - Sendo o estabelecimento criado e mantido pela iniciativa privada, assinará o requerimento o representante legal da instituição com os documentos indicados acima e CNPPJ.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

**Art. 14** - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n. 9.394/1996).

**Art. 15** - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação, elaborará seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação.

**Art. 17** - Organizado, o Sistema Municipal de Ensino e constituído seus órgãos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, anexando cópias autênticas dos atos legislativos e administrativos pertinentes, comunicará por ofício na data da implantação dos Conselho Municipal de Educação ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para todos os efeitos legais.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contendo registros e dados sobre a vida escolar, instalações, pessoal, alunado e demais informações julgadas necessárias ao pleno conhecimento da realidade educacional do Município.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, 17 de setembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA  
 MARQUES: 87602539320

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA  
 MARQUES: 87602539320  
 Dados: 2025.09.18 09:07:11 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques  
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurgueia - PI

### TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 286/2025, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI. A Lei Municipal 286/2025 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de setembro de 2025, por 07(sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 01 de outubro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA  
DE SOUSA  
MARQUES:876025393  
20

Assinado de forma digital por  
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA  
MARQUES:87602539320  
Dados: 2025.10.22 09:36:07  
-03'00"

**Roselidia Lustosa de Sousa Marques**  
Prefeita Municipal

**Id:12527AEFC58CCCA8**

**Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia**  
**GABINETE DA PREFEITA**



### LEI MUNICIPAL Nº 291/2025

Institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de São Gonçalo do Gurgueia, estabelecendo medidas de regularização e recomposição de créditos da Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento incidentes sobre atividades do setor de geração e comércio atacadista de energia elétrica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários relativos à Taxa de Licença de Funcionamento (TLF), oriundos das atividades enquadradas nos seguintes Códigos Nacionais de Atividade Econômica – CNAE:

- I – 35.11-5-01 – Geração de energia elétrica;
- II – 35.13-1-00 – Comércio atacadista de energia elétrica.

Art. 2º. O REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 tem por finalidade promover a recomposição da base de arrecadação municipal de forma proporcional, técnica e razoável, reconhecendo a natureza excepcional dos empreendimentos de geração fotovoltaica instalados no território municipal, cuja base de cálculo, pela aplicação direta da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, mostrou-se desatualizada diante da complexidade e escala dessas atividades.

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ADESAO E BENEFÍCIOS

#### Seção I – Das Modalidades e Descontos

Art. 3º. O contribuinte que aderir ao Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 fará jus aos seguintes benefícios, conforme a modalidade de pagamento escolhida:

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

1



**Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral de multas e juros, para adesão realizada em até 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

II – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal e redução de 70% (setenta por cento) dos juros, com remissão integral das multas, para adesão realizada em até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

III – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral das multas e cobrança integral dos juros, para adesão realizada em até 20 (vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

IV – Parcelamento em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira parcela será paga no ato da adesão;
- b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias.

V – Parcelamento em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira parcela será paga no ato da adesão;
- b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º As parcelas previstas nos incisos IV e V serão mensais, iguais e fixas, vencendo-se a primeira no ato da adesão e as subsequentes a cada trinta dias.

§ 2º As reduções previstas neste Programa aplicam-se exclusivamente ao valor principal e aos juros e multas expressamente indicados nas modalidades dos incisos I a V, sendo vedada qualquer remissão sobre correção monetária, quando incidente.

§ 3º O inadimplemento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático dos benefícios e o restabelecimento integral do crédito tributário, com todos os acréscimos legais cabíveis."

Art. 3º-A. A quitação dos valores devidos nas modalidades previstas neste Programa ocorrerá exclusivamente mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o vencimento nele indicado.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

2



**Prefeitura de São Gonçalo do Gurgueia**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O vencimento do DAM observará os prazos regulamentares definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O pagamento efetuado após o vencimento do DAM não produzirá efeitos para fins de fruição de benefícios, implicando perda automática da modalidade escolhida.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação ou reemissão do DAM com alteração de vencimento.

#### Seção II – Do Procedimento de Adesão

Art. 4º Para adesão ao REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, o contribuinte deverá:

I – protocolar Termo de Adesão junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II – apresentar:

- a) cópia do CNPJ e contrato social atualizado;
- b) planilha de cálculo fornecida pela Secretaria de Finanças;
- c) comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso.

Parágrafo único. A adesão ao programa implica renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa, recurso ou ação judicial relativa aos créditos incluídos no REFIS.

### CAPÍTULO III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, instituído por esta Lei, integra o sistema tributário municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de São Gonçalo do Gurgueia, observando os princípios e normas gerais estabelecidos no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º Esta Lei Complementar tem caráter específico e excepcional, aplicando-se exclusivamente aos créditos oriundos da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) vinculados às atividades de geração e comércio atacadista de energia elétrica.

§ 2º O programa instituído nesta Lei será regido subsidiariamente pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, especialmente quanto aos procedimentos de constituição, cobrança e extinção do crédito tributário.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95  
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

3

(Continua na próxima página)